

**APREGOADO PELA
MESA EM 28 MAR 2018**

SUBEMENDA 01 À EMENDA 09

Altera a redação proposta pelo artigo 1º, § 1º passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Acrescenta parágrafo no artigo 8º da Lei, constando:

§1º - Caberá o executivo, no prazo da lei, disponibilizar pontos de embarque e desembarque em locais de grande circulação, tais como: órgãos públicos, universidades, shopping, hospitais, universidades, locais de grandes eventos.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração tem por objetivo, unicamente, proporcionar aos usuários e aos condutores uma melhor orientação na hora de embarque e desembarque de passageiros.

Sala das Sessões, 28 de março de 2018.



VEREADOR MAURO PINHEIRO

Ver. Mauro Pinheiro-REDE
Câmara Municipal de Porto Alegre